



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 16 da Lei n.º 3.179/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado do artigo 16 da Lei nº 3.179/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art.16 A Gratificação Universitária, prevista no art. 149 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá estritamente ao valor efetivamente comprovado do respectivo curso, limitado, em qualquer hipótese, ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) do padrão 1-A da Tabela de Referência de Vencimentos dos Cargos Efetivos de Assistente Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.179/2025, vedado o pagamento em valor superior ao referido limite, ainda que o custo do curso ultrapasse esse teto.

§1º Será concedida exclusivamente aos servidores de carreira da Câmara Municipal e aos servidores de carreira da Prefeitura de São Sebastião regularmente cedidos à Câmara Municipal, sendo vedada a concessão a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

§2º A concessão e a manutenção da Gratificação Universitária ficam condicionadas, cumulativamente:

I- à prévia solicitação formal do servidor, acompanhada da comprovação documental idônea da matrícula, da regularidade do curso e de sua pertinência com as atribuições do cargo efetivo;

II- à análise técnica e formal caberá ao Departamento de Recursos Humanos, com manifestação





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

expressa quanto à compatibilidade e adequação ao interesse público;

III- à comprovação mensal do pagamento da respectiva mensalidade, mediante apresentação do comprovante ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

IV- a apresentação do comprovante em prazo posterior ao estabelecido no inciso anterior será considerada extemporânea e não ensejará, em qualquer hipótese, o pagamento retroativo da Gratificação Universitária, produzindo efeitos exclusivamente para os períodos subsequentes, se atendidos os demais requisitos legais e regulamentares;

V- à existência prévia de dotação orçamentária específica, suficiente e adequada, bem como à efetiva disponibilidade financeira, devidamente atestadas por meio de parecer técnico formal e expresso do Departamento Financeiro;

VI- à comprovação efetiva da conclusão do curso anteriormente beneficiado, como condição indispensável para eventual nova concessão, ficando o servidor limitado à realização de apenas 01 (um) curso com percepção da gratificação.

§3º O pagamento da Gratificação Universitária cessará automática e imediatamente, independentemente de notificação prévia:

I- no caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos legais ou regulamentares;

II- com a interrupção, trancamento, cancelamento ou conclusão do curso;

III- na hipótese de afastamento do servidor do efetivo exercício, salvo nas situações legalmente autorizadas;

IV- diante da perda do vínculo funcional com a Câmara Municipal ou da revogação da cessão, quando se tratar de servidor do Poder Executivo;

V- em caso de constatação de irregularidade, erro material ou pagamento indevido.

§4º Constatada qualquer irregularidade após o pagamento, será obrigatória a restituição integral dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal, na forma da legislação aplicável.

§5º É expressamente vedado o pagamento retroativo da Gratificação Universitária, produzindo seus efeitos financeiros exclusivamente a partir da data do deferimento formal do pedido, após o cumprimento integral dos requisitos legais, regulamentares e procedimentais, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer forma de indenização por períodos anteriores.

§6º Não se aplica à Gratificação Universitária o disposto no § 2º e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 149 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, permanecendo obrigatória a observância das demais disposições daquele artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas previstas no presente projeto de lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas na Lei n.º 3.179/2025.

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.179/2025, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico-normativo da disciplina da Gratificação Universitária, adequando-a aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A proposta visa conferir maior precisão normativa ao instituto, estabelecendo critérios objetivos, limites expressos e condicionantes formais para sua concessão, manutenção e eventual cessação, de modo a assegurar segurança jurídica, transparência administrativa e plena conformidade com as exigências dos órgãos de controle externo.

1. Fixação de limite objetivo e vedação de extrapolação

O novo texto estabelece que a Gratificação Universitária corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente comprovado do curso, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) do padrão 1-A da Tabela de Referência de Vencimentos dos Cargos Efetivos de Assistente Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.179/2025.

Tal medida elimina qualquer margem interpretativa quanto ao valor devido, impede distorções remuneratórias e assegura tratamento isonômico entre os servidores, vedando expressamente pagamento superior ao teto fixado, ainda que o custo do curso seja mais elevado.

2. Restrição subjetiva do benefício

O projeto explicita que a gratificação será concedida exclusivamente aos servidores de carreira da Câmara Municipal e aos servidores efetivos do Poder Executivo regularmente cedidos, vedando sua extensão a ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

A medida preserva a natureza do benefício como instrumento de valorização do quadro permanente, reforçando a lógica de investimento institucional de médio e longo prazo na qualificação do corpo técnico efetivo.

3. Estabelecimento de condicionantes cumulativas





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

O texto passa a prever requisitos cumulativos para concessão e manutenção do benefício, tais como:

- solicitação formal instruída com documentação idônea;
- análise técnica do Departamento de Recursos Humanos;
- comprovação mensal do pagamento;
- exigência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira, mediante parecer formal do Departamento Financeiro;
- limitação a apenas um curso com percepção da gratificação.

Com isso, o instituto deixa de operar de forma meramente declaratória, passando a depender de controle administrativo estruturado e formalmente instruído.

4. Cessaç o autom tica e restitui o de valores

A proposta estabelece hip teses objetivas de cessat o autom tica do pagamento, inclusive nos casos de interrup o do curso, afastamento do exerc cio, perda do v nculo funcional ou constata o de irregularidade.

Prev -se ainda a obrigatoriedade de restitui o integral dos valores indevidamente percebidos, sem preju zo da apura o de responsabilidade administrativa, civil ou penal, fortalecendo o controle interno e a responsabiliza o funcional.

5. Vedat o expressa   retroatividade

O projeto afasta de forma inequ voca qualquer possibilidade de pagamento retroativo, fixando que os efeitos financeiros se produzem exclusivamente a partir do deferimento formal do pedido, ap s o cumprimento integral dos requisitos legais.

Tal previs o evita a gera o de passivos ocultos e assegura compatibilidade com o planejamento or ament rio e com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Harmoniza o com a legisla o vigente

O texto tamb m esclarece a n o aplica o de dispositivos espec ficos do art. 149 da Lei Complementar n  146/2011   Gratifica o Universit ria, preservando, todavia, as demais disposi  es legais pertinentes, evitando conflitos interpretativos e refor ando a coer ncia sist mica do ordenamento municipal.

7. Conclus o

O presente Projeto de Lei n o cria nova vantagem pecuni ria, mas aperfei oa e racionaliza benef cio j  previsto em lei, introduzindo mecanismos de controle, limita o objetiva, responsabilidade e conformidade fiscal.

Trata-se, portanto, de medida de aprimoramento legislativo, alinhada  s boas pr ticas de governan a p blica,   transpar ncia administrativa e  s diretrizes de responsabilidade na gest o dos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

2 de março de 2026.

Mesa Diretora

Edgar Eduardo Celestino

"Edgar Celestino"

Pedro Renato da Silva

"Renato"

Alex Damasceno Reis Framba

"Professor Alex Damasceno"

Maria Ângela Laurito de Moraes

"Enfermeira Maria Ângela"



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Ângela Laurito de Moraes** em 02/03/2026 14:35

Checksum: **2A234E4C7974B908E8D36A7338134E1A13AC1A16282A1A7B6DCF0FB9F1EC9757**

Assinado eletronicamente por **Edgar Eduardo Celestino** em 03/03/2026 11:43

Checksum: **597CB0ABEEC10C0578549DB12823BB4BDED8387CF886E9F806F068C8D2507777**

Assinado eletronicamente por **Alex Damasceno Reis Framba** em 03/03/2026 11:48

Checksum: **7F29E20553BFF2F61346F21AD46DE78DB161A6E928467751E96F79606393387C**

Assinado eletronicamente por **Pedro Renato da Silva** em 04/03/2026 11:16

Checksum: **1468A980FAB3B1D42C297202AC5DCF1A828A6DEB3CE85BF689495DD41BB0D20E**

